



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

mfc

Sessão de 23 de setembro de 1991

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 111049 - Proc. n.º 10711-001224/89-35

Recorrente BRASCON RIO - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Recorrido IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ

R E S O L U Ç Ã O N.º 302-0.549

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda da Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1991.

Jose Alves da Fonseca
JOSE ALVES DA FONSECA - Presidente

Ubaldo Campello Neto
UBALDO CAMPELLO NETO - Relator

Afonso Neves Baptista Neto
AFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 22 NOV 1991

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Sotero Telles de Menezes, Ronaldo Lindimar José Marton, Eliza beth Emílio Moraes Chieriegatto, e Luiz Carlos Viana de Vasconcelos. Ausente justificadamente o Conselheiro Inaldo de Vasconcelos Soares.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 111.049 - RESOLUÇÃO Nº 302-0.549

RECORRENTE : BRASCON RIO - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ

RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

R E L A T Ó R I O

O processo em tela retorna de diligência à origem, cujos relatório e voto adoto na presente sessão e leio (fls. 82/83 e 96/98).

Em atendimento a tal Resolução, foi juntado documento às fls. 104 que leio. Ler, também, o pronunciamento da recorrente às fls. 1 e 2 do processo apenso.

É o relatório.



V O T O

A informação prestada pelo Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro, às fls. 104, não atendeu aos termos da Resolução de fls. 96/98, uma vez que não esclareceu se houve emprego de armas, com ameaças a tripulação do navio quantos eram os ladrões, e assim por diante, caracterizando, ou não, o "Caso Fortuito". ou "Força Maior".

Em assim sendo, voto para que se converta o julgamento em nova diligência à Repartição de origem, para que esta encaminhe o processo à Polícia Federal, a fim de se obter as informações acima relacionadas, por serem de suma importância para uma justa votação dessa Câmara.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 1991.


UBALDO CAMPELLO NETO - Relator